

D. José da Cunha Machado

Lei N. 41

Demetrio Machado, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim: Faz saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 45 e 46 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 45 - A Câmara se reunirá em sessão ordinária no dia 25 de cada mês e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 46 - Ocorrendo o dia 25 num domingo ou feriado, a sessão será realizada no dia útil imediato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 10 de maio de 1949.

Presidente da Câmara

Lei N. 42

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar locação, por preços e condições que mais convenientes forem aos interesses do Município, as lojas dos mercados municipais desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Itapemirim, 14 de maio de 1949.

Prefeito Municipal

Lei N. 43

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou

D. M. L.

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar, com 50% de abatimento, a dívida ativa de herdeiros de falecido Fernandes Barbirato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Compre-se e Publique-se.

Itapemirim, 14 de maio de 1949.

W. J. R.
Prefeito Municipal

Lei N. 47

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Toco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefícios da ordem rural.

Art. 2º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento) de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 4º - Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda devida pela União ao Município, referente ao ano de 1948 a ser recebida em 1949, para o que fica autorizado o Prefeito a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao Município.

Art. 5º - Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia re-